

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 155/2025
Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 155/2025:

Art. 3º - A prática prevista no caput do art. 1º sujeitará o infrator, sem prejuízo de responsabilização na esfera penal, à sanção administrativa de multa pecuniária de R\$ 1.500,00, corrigida anualmente pela variação do IPCA-E, conforme a Lei nº 8.147, de 29 de dezembro de 2000.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025.

JALYSON MAYCON Assinado de forma digital por
GONCALVES:08187633611 JALYSON MAYCON
633611 GONCALVES:08187633611
Dados: 2025.11.11 15:48:34
-03'00'

VEREADOR SARGENTO JALYSON
PL

Publicado em 17/11/2025

to 476

Divato

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA N° 21.902/2024
Data: 17/11/2025
Hr: 15:54

gil 8317